



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-19558/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00862/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

02. Beneficiário: Maria Luíza Pedrosa Soares Pensão Vitalícia.

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Saulo Ramalho Fidelis Umbelino

3.2. Cargo: Motorista

3.3. Matrícula: 608

3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 25 de outubro de 2021.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria N° 63/2021, à fl. 24.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 24, em benefício de **Maria Luíza Pedrosa Soares, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Maio de 2022 às 10:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Maio de 2022 às 10:31



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2022 às 11:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO